CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE DORES DO TURVO (MG) E A EMPRESA MARCOS HENRIQUE DE SOUZA 15064075600

**PROCESSO Nº 112/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2023**

CONTRATO 119/2023

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.128.249/0001-42, denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, e de outro lado, Marcos Henrique de Souza 15064075600, CNPJ nº 47.542.146/0001-22, endereço Rua Francisco Grossi, nº 168. Centro, na cidade de Dores do Turvo, Estado de MG, CEP: 36.513-000, denominada CREDENCIADO, representada por Marcos Henrique de Souza, inscrito no CPF 15064075600, de conformidade com o processo de Inexigibilidade por Credenciamento 009/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

O presente termo tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços específicos em tarefa de mão de obras de Pedreiros e Serventes para construções em gerais para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal, inclusive a construção do Anel Viário no Município.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| SERVIÇO | SERVIÇOS | CARGA HORÁRIA | VALOR/DIA | VALOR TOTAL |
| Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços específicos em tarefa de mão de obras de Pedreiros e Serventes para construção do anel viário em Dores do Turvo MG. | Dias | 127 dias para cada vaga | Pedreiro R$ 160,00 | 20.320,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

**2.1**. O credenciado obriga-se a prestar os serviços em mão de obra em serviços de servente, objeto deste termo de credenciamento, pelo valor por serviço de R$ 160 (cento e sessenta reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R$ 20.320,00 (vinte mil, trezentos e vinte reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

**3.1**. O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de Dores do Turvo - MG, tendo em conta o número de dias trabalhados.

**3.2**. As empresas deverão apresentar o Certificado de Regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.

**3.3**. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

**4.1**. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Dores do Turvo - MG, por intermédio dos recursos consignados no orçamento para o ano 2023:

02.10.01.15.122.0052.2074.33.90.39.00

02.10.01.15.452.0504.2076.33.90.39.00

02.10.01.15.452.0507.2078.33.90.39.00

02.10.01.15.451.0501.1029.4.4.90.51.00

02.11.01.26.782.0710.2085.33.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

**a)** Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

**b)** Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

**c)** Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

**6.1**. Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**6.2**. Iniciar os serviços imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.

**6.3.** Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

**6.4**. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.

**6.5**. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**6.7.** Prestar os serviços contratados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**6.8.** A empresa credenciada será responsável pelo material de EPI de seus funcionários;

**6.9.** Despesas com alimentação, transporte e hospedagem será por conta da empresa credenciada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

**7.1**. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal 8.666/93, na sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG.

**CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

**8.1**. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

**8.2**. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

**8.3**. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**8.4**. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.5**. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

**CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

**9.1- Penalidades**

**9.1.1**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**9.1.2**. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

**9.1.3**. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

**9.2- Sanções**

**9.2.1**. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

**9.2.2**. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Administração poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

**a)** Advertência.

**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2.3.** As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo - MG, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

**10.1**. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

**10.2**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**10.3**. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

**10.4**. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

**10.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Dores do Turvo - MG, 28 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARCOS HENRIQUE DE SOUZA 15064075600

MARCOS HENRIQUE DE SOUZA - representante

CREDENCIADO

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DORE DO TURVO

VALDIR RIBEIRO DE BARROS – PREFEITO Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_